



Serrana - SP

Camara Municipal de Serrana

CNPJ 49.230.600/0001-35 - Av: Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana-SP
Fone/Fax: (16) 3987-6757 / 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1123/2006

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SERRANA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÊS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, Á TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS CIVIS LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA”.

VALMIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 15/2005, e rejeitou o Veto Total do Executivo Municipal, e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança, objetivando o pagamento de gratificação, a título de PRÓ-LABORE aos Policiais Civis lotados no município de Serrana .

Art. 2º - O pró-labore de que trata o Artigo 1º desta lei, se dará no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente á época, pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Polícia Civil de Serrana, que participar exclusivamente, no policiamento de trânsito e na segurança da cidade.

Parágrafo 1º - Os beneficiados com o pró-labore perderão o direito à gratificação quando:

I – estiverem afastados em razão de licença prêmio;

II – encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

IV – Ao ser movimentado para outro Pelotão sediado fora da área territorial do município.



Serrana - SP

Camara Municipal de Serrana

CNPJ 49.230.600/0001-35 - Av: Declinda Rossi, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana-SP
Fone/Fax: (16) 3987-8757 / 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@cmsa.com.br

Parágrafo 2º - O pagamento do pró-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal de Serrana aos Policiais Civis, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Parágrafo 3º - O Comandante do Pelotão encaminhará a Prefeitura até o segundo dia útil de cada mês, um Relatório constando os Policiais a serem contemplados com o pró-labore, bem como, o número dos devidos registros (RE).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Serrana, 18 de Abril de 2006

VER VALMIR ROSA

PRESIDENTE

Publicada e afixada na Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Do município, aos 18 de Abril de 2006.

VER VALMIR ROSA

PRESIDENTE